PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/13

Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 225, §1º, inciso VII, aduz que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

considerando que a Carta Magna ainda prevê no artigo já supracitado: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

considerando que embora a Constituição Federal se preocupe com todas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, não buscou com tal previsão apenas a tutela do equilíbrio ecológico, mas, também, concomitantemente, a proteção dos animais contra os maus-tratos ou toda forma de crueldade;

considerando que segundo o Decreto Lei 24.645/34 todos os animais são tutelados pelo Estado;

considerando que os maus-tratos encartados no artigo 3º do Decreto Lei, são práticas muito comuns em nosso Estado, especialmente em nosso Município;

considerando que apesar de já existir diversas sanções dispostas no artigo 32 da Lei 9.605/98, práticas de maus-tratos ainda ocorrem frequentemente no Estado;

considerando que apesar de já existir a Promotoria do Meio Ambiente, se entende que a defesa dos animais é algo específico o bastante, a ponto de ser necessária uma Promotoria que cuide exclusivamente da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, a criação da Comissão de Proteção de Direitos e Defesa Dos Animais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES